



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo**

PROJETO DE LEI Nº 007/2024

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 007/2024**

Viana/ES, 01 de abril de 2024.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que visa à alteração do art. 1º da Lei n.º 3.219, de 31 de maio de 2022.

As alterações salmejadas por meio do presente Projeto se destinam a adequar a legislação municipal à realidade hodierna vivenciada pela Guarda enquanto corpo de segurança pública municipal cuja constante modernização se mostra cogente em atenção às corriqueiras evoluções das demandas decorrentes dos fenômenos sociais, sobretudo quanto às modificações legiferantes recentemente promovidas no arcabouço jurídico municipal.

Da análise das modificações pretendidas com este projeto, se denota que ao se alterar a redação do §1º do art. 13, e art. 15, *caput*, da Lei n.º 3.202, de 04 de janeiro de 2022, se intenta minorar o número máximo de escalas extraordinárias a serem possivelmente cumpridas pelos servidores da Guarda Municipal e, ainda, permanecendo o valor pago de R\$ 300,00 (trezentos reais) por escala.

Acerca das questões, se verifica que visam a atender ao interesse público, uma vez que resguardam organicidade e coerência à legislação municipal, pois em razão da recente promulgação da Lei n.º 3.373, de 11 de janeiro de 2024 (Plano de cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Municipal de Viana); a qual, dentre outras mudanças, modificou a espécie remuneratória que era composta de vencimento base e adicional de tempo de serviço, passando para a partir de 1º de abril corrente, para subsídio, remuneração em parcela única. Considerando que o percentual da escala especial incidia somente sobre o vencimento base, extinto pela referida Lei, se faz-se necessária a alteração proposta.

Destarte, o presente Projeto de Lei trata-se de medida que atende aos anseios do interesse social, uma vez que visa a adequar a lei municipal que versa acerca das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo**

PROJETO DE LEI Nº 007/2024

escalas extraordinárias ao novo Plano de Carreira para os servidores titulares do cargo de Guarda Municipal de Viana, com o escopo de se atender às responsabilidades financeira e administrativa e, assim, se instrumentalizar uma prestação mais eficiente das essenciais e contínuas atividades da Guarda Municipal de Viana e garantir aos cidadãos vianenses o acesso constitucional de uma política de segurança que preserve a ordem pública, a incolumidade das pessoas e o patrimônio municipal.

Por fim, considerando o presente Projeto de Lei mantém o valor da escala extraordinária de serviços que está sendo paga, não haverá aumento das despesas com pessoal.

Por todo o exposto e, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estamos certos de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte desta Augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo**

PROJETO DE LEI Nº 007/2024

**PROJETO DE LEI Nº 007/2024**

**ALTERA A LEI N.º 3.202, DE 04 DE  
JANEIRO DE 2022, QUE INSTITUIU  
A ESCALA EXTRAORDINÁRIA DE  
TRABALHO, DESTINADOS AOS  
SERVIDORES EFETIVOS DA  
GUARDA MUNICIPAL DE  
VIANA/ES.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

**Art. 1º** O §1º do art. 13, e o art. 15 da Lei n.º 3.202, de 04 de janeiro de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 13** [...]

**§ 1º** As escalas extraordinárias de trabalho terão duração mínima de 6 (seis) horas diárias e serão limitadas a 4 (quatro) escalas mensais.  
[...]

**Art. 15.** A Gratificação por Escala Extraordinária de trabalho será de R\$ 300,00 (trezentos reais), por escala de serviço cumprida. (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 01 de abril de 2024.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana